



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº1317/2007

Publicado no Jornal Bandeirante  
Ed (s) Nº 333 15a 17/08/2007  
30/08/2007  
Responsável

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO LUIZ DURANTE O EXERCÍCIO DE 2007.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção a Associação de Moradores do Bairro São Luiz do Município de Cordeiro, no valor de **RS30.000,00 (Trinta Mil Reais)** a serem pagos em única parcela na forma do que previamente está consignado no Plano Plurianual de Aplicação do Município e na Lei Orçamentária correlata ao exercício de 2007, para a realização da Festa da Cidade que se realizará no dias 11, 12, 13, 14 e 15 de agosto de 2007.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei de caráter autorizativo, fica autorizado a subvencionar a Associação de Moradores do Bairro São Luiz, cujo teor delimitará os meios e os moldes para a efetivação da liberação dos recursos correlatos a subvenção acima citada.

**Art. 3º** - O recurso orçamentário de que trata esta Lei será liberado pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Urbanismo. – dotação orçamentária – 33.50.43-00 – Subvenção Social.

**Art. 4º** - Caso a subvenção torne-se insuficiente no decorrer do exercício, fica o Poder Executivo, condicionado a aprovação prévia do Poder Legislativo, a reforçar a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Urbanismo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2007.

  
**JOAQUIM GERK TAVARES**  
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)